



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.365, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.309/2008, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhanes, através de seus Representantes Legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 2.309, de 20 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 28% (vinte e oito por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de.”

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 5º. da Lei nº 2.309/2008, um parágrafo único que terá a seguinte redação:

“ Art. 5º.....

Parágrafo único - O percentual adicional de 3% (três por cento) autorizado por esta Lei será utilizado para suplementar rubricas orçamentárias próprias da folha de pagamento do décimo terceiro salário de 2009, rescisões contratuais e encargos previdenciários, material de consumo, diárias, equipamentos e material permanente serviços médicos e hospitalares, transporte escolar, serviços de laboratório, passagens para tratamento fora do domicílio, medicamentos, tarifas bancárias, serviços de terceiros pessoa jurídica e pessoa física.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Guanhanes, 24 de novembro de 2009.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal